

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 029/2018 PREGÃO Nº 020/2018

OBJETO: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de elétrica da Administração Municipal.

Aos 21 (vinte e um dias), na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, o município de Santa Maria do Suaçuí/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Lopes Nunes Filho; e, do outro lado a empresa **Geraldo Alves Cordeiro E CIA LTDA** - **ME**, todos representados, conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 020/2018, devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de elétrica , para Administração Municipal, nas quantidades estimadas e de acordo com as especificações previstas no Anexo I do edital do Pregão n°020/2018 e Anexo Único desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto será entregue mediante requisição do Município. A aquisição do objeto registrado nesta Ata está condicionada à necessidade do Município, não se obrigando, efetivamente, a adquirir as quantidades registradas, conforme é característico do Sistema de Registro de Preços.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



2.2. O material de elétrica será entregue na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão nº. 020/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante da referida licitação.
- 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº. 020/2018, que a precedeu. O presente instrumento possui força contratual, vinculando todos os fornecimentos futuros, que obedecerão às suas cláusulas.
- 3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. 020/2018, registrado conforme a presente Ata de Registro de Preços, homologada através do despacho do Exm. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados na forma disposta no edital do Pregão nº. 020/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 15, inc. V da Lei 8.666/93, ou, quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser majorados em decorrência de fato superveniente de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por solicitação motivada do interessado ao Município.
- 5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



- 5.4. Prazo de entrega:
- 5.4.1. O fornecedor deverá entregar os produtos decorrentes do Registro de Preços imediatamente após o recebimento da ordem de compras no prazo máximo de 03 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o município de Santa Maria do Suaçuí e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento, representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam administrativas ou penais, conforme o que estabelece o art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93:
- 7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
 - b) Não realizar o imediato atendimento da ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.2. Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, não ocorrer o imediato fornecimento de materiais de elétrica, garantida a defesa prévia, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, na segunda vez que o fato ocorrer;
- c) cancelamento do seu registro de preços, com suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do fornecimento, na terceira vez que o fato ocorrer.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



7.2. As importâncias relativas às multas, nos valores respectivos, serão descontadas do pagamento devido, através da retenção de créditos decorrentes do fornecimento, até o limite do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado pelo município, nos termos das disposições do Decreto nº 3.555/2000 e Decreto municipal n.º 014/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços do âmbito municipal.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;
- 9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.
- 9.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s) pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do Pregão nº. 020/2018 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual, que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente ata, ou promover nova licitação.
- 10.3. O edital do Pregão n°. 020/2018 integra a presente ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 10.5. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada com de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto municipal n.º 014/2017, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.
- 11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 11.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los, no entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los, no prazo de vigência do respectivo Registro de Preços de que participar.
- 11.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência do fornecimento, em igualdade de preço e condições.
- 11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431-1543 Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



Santa Maria do Suaçuí/MG, 27 de Agosto de 2018.

	Município de Santa Maria do Suaçuí – MG
	Contratante João Lopes Nunes Filho
	Fornecedores:
	Geraldo Alves Cordeiro E CIA LTDA - ME
Testemunhas:	
1ª	
Nome:	
RG:	CPF:
2ª	
Nome:	
RG:	CPF:



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento de materiais de elétrica, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho Santa Maria do Suaçuí, brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº. 422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Geraldo Alves Cordeiro E CIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 14.198.566/0001-84, Inscrição Estadual nº. 001829882.00-96, endereço Praça Luiz Temponi, Nº 03, Bairros Centro, Santa Maria Do Suaçuí/MG CEP 39780-000, neste ato representado pelo Sr.(a), nacionalidade Geraldo Alves Cordeiro, CPF nº. 000.342.646-71, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial nº 020/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de elétrica, para uso da Administração Municipal, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 116.298,20 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) messes a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

- § 1° Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.
- § 2° Os pagamentos ocorrerão por items de fornecimento.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS - Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 5.1.1 atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 5.1.2 atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 5.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 5.3 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
 - 5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
 - 5.6 Serão aplicadas também as penalidades de:
- 5.6.1 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.
- 5.6.2 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação: 03.02.01-04.122.0005.2026-3390.3000- Ficha 163;04.01.01-12.122.0009.2044-3390.3000- Ficha 271;05.01.01-10.122.0017.2069-3390.3000- Ficha 417;06.01.01-20.122.0008.2089-3390.3000- Ficha 547;07.01.01-27.812.0016.2098-3390.3000- Ficha 598;07.02.01-27.813.0015.2100-3390.3000- Ficha 618;07.03.01-13.392.0015.2101-3390.3000- Ficha 629;08.01.01-08.244.0022.2105-3390.3000- Ficha 653;09.01.01-15.122.0025.2135-3390.3000- Ficha 889;09.01.05-26.782.0023.2147-3390.3000- Ficha 989.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria do Suaçuí, 27 de Agosto de 2018

Município de Santa Maria do Suaçuí Contratante João Lopes Nunes Filho Prefeito Municipal

Contratado Geraldo Alves Cordeiro E CIA LTDA – ME

Testemunhas:			
1 ^a			
Nome:			
RG:	CPF:		
2ª			
Nome:			
RG:	CPF		